



PROJETO DE LEI Nº 3.267, DE 2019

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Dê-se ao art. 129-B, a ser inserido pelo projeto na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, a seguinte redação:

“Art. 129-B. O registro de contratos de garantias de alienação fiduciária em operações financeiras, consórcio, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor será realizado nos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, em observância ao disposto no §1º do art. 1.361 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e na Lei nº 13.853, de 8 de julho de 2019.

§ 1º As imagens correspondentes ao registros de contratos de garantias de alienação fiduciária em operações financeiras, consórcio, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor a que se referem o *caput* deverão ser enviadas em formato digital e concomitantemente às demais informações eletrônicas atinentes ao registro dos contratos.

§ 2º Não poderão atuar como registradoras de contrato junto aos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal as:

I - empresas credenciadas pelo Departamento Nacional de Trânsito – Denatran – para realizarem o apontamento;

II - empresas coligadas ou subsidiárias e todas as demais pessoas jurídicas que, direta ou indiretamente, tenham participação societária com as empresas constantes do inciso I deste parágrafo, ainda que por meio de seus sócios-proprietários, cônjuges ou parentes até o terceiro grau;

III - pessoas jurídicas que tenham em posição de controle ou de administração, pessoa física que mantenha vínculo





trabalhista, contratual ou qualquer forma de nomeação, indicação ou subordinação, remunerada ou não, a qualquer título, com as pessoas jurídicas descritas no inciso I deste parágrafo;

IV - pessoas jurídicas que mantenham sociedade ou qualquer outra forma de participação, ou que contrate ou venha a contratar, entidades que exerçam, direta ou indiretamente, as atividades descritas nos incisos I a III deste parágrafo.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda, construída após debates com a Controladoria-Geral da União – CGU –, tem por objetivo garantir a segurança jurídica do processo de registro de contratos de garantias de alienação fiduciária em operações financeiras, consórcio, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor, trazendo para o texto da Lei comandos que hoje estão amparados apenas em resoluções e instrumentos infralegais, os quais não poderiam trazer inovações ao mundo jurídico, mas tão somente regulamentar o disposto em Lei.

Sala das Sessões, em 17 de junho de 2020.

Deputado HILDO ROCHA

2020-6511

Documento eletrônico assinado por Hildo Rocha (MDB/MA), através do ponto SDR_56074, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

